

PORTARIA № 427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.206362/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 16.404.287/0001-55 (Matriz), nº 16.404.287/0448-70 (Filial Três Lagoas/MS), nº 16.404.287/0454-18 (Filial Jacareí/SP), nº 16.404.287/0047-38 (Filial Suzano/SP), nº 16.404.287/0156-91 (Filial Limeira/SP), nº 16.404.287/0044-95 (Filial Rio Verde/SP), nº 16.404.287/0461-47 (Filial Aracruz/ES) e nº 16.404.287/0013-99 (Filial Mucuri/BA), com Sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- I País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II Volume Total a ser Importado:
- a) até 434.500 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Três Lagoas/MS;
- b) até 408.100 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Jacareí/SP;
- c) até 237.600 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Suzano/SP;
- d) até 113.960 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Limeira/SP;
- e) até 36.740 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Rio Verde/SP;
- f) até 231.000 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Aracruz/ES; e
- g) até 231.000 m³/dia de Gás Natural para a Unidade Mucuri/BA;
- III Mercado Potencial: Uso Como Matéria-Prima em suas Instalações Industriais;
- IV Transporte: Gasoduto Bolívia Brasil; e
- V Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.
- § 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, ou regulamentação superveniente.
 - § 2º A presente Autorização terá validade de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
 - Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:
- I Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e
- II Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:
 - a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
 - b) quantidades diárias de energia importadas;
 - c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

- Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria nº 232, de 2012:
 - I dados cadastrais da Autorizada;
- II mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural:
 - III inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e
- IV alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.
- Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
- Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:
 - I extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
 - II requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
 - III descumprimento da legislação aplicável.
- Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.12.2020 - Seção 1.